

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n.º 003/2005

“Altera a Lei Municipal n.º 319/1998, e dá outras providências”.

Art. 1.º - O Anexo I, número II, da Lei Municipal n.º 319, de 04 de junho de 1.998, passa a conter as letras G, H e I da forma seguinte:

“Anexo I -

I -

II - Cargos de Provimento em Comissão

.....

g) 01 – Assessor Especial da Presidência – CC3

h) 08 – Assessor Parlamentar III – CC6

i) 01 – Assessor Parlamentar IV – CC7”

Parágrafo Único – A letra d, do número II, do Anexo I, da Lei Municipal n.º 319, de 04 de junho de 1.998, passa a ser a seguinte:

“Anexo I - ...

I -

II – Cargos de Provimento em Comissão

....

d) 09 Assessor Parlamentar II – CC4”

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal n.º 319, de 04 de junho de 1.998, passa a conter as letras P, Q e R da forma seguinte:

“Anexo II -

.....

P – Assessor Especial da Presidência – auxiliar e assessorar a Presidência da Câmara nos seus trabalhos de cunho administrativo, dar suporte às necessidades funcionais do Gabinete da Presidência.

Q – Assessor Parlamentar III – auxiliar e zelar pelo serviço de atendimento apoio à comunidade dentro da estrutura legislativa.

R – Assessor Parlamentar IV – responder exclusivamente pelo serviço gerencial de transporte, com suporte à Presidência da Câmara”

Art. 3º - O Anexo III, Tabela II da Lei Municipal n.º 319, de 04 de junho de 1.998, passa a conter mais três linhas, da forma seguinte:

“Anexo III -

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 13787

Data 16.02.05

Hora 9:26

Funcionário Juan



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Tabela I -

Tabela II - Cargos em Comissão e Livre Provimento

Assessor Especial da Presidência - Livre nomeação e exoneração

Assessor Parlamentar III - Livre nomeação e exoneração

Assessor Parlamentar IV - Livre nomeação e exoneração

Art. 3º - ⁴ O Anexo IV da Lei Municipal n.º 319, de 04 de junho de 1.998, passa a ter a mais os seguintes padrões de vencimentos, a saber:

a) CC6 - R\$ 400,00

b) CC7 - R\$ 1.000,00

Art. 4º - ⁵ Cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Bertiooga terá direito a indicar, para sua assessoria pessoal e trabalhos no respectivo gabinete bem como para serviços externos, uma pessoa para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, uma para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar e outra para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar II.

§ 1.º - Cada Vereador deverá por escrito indicar a pessoa que irá ocupar os cargos citados, devendo, também, quando o caso, por escrito, solicitar a respectiva exoneração do mesmo.

§ 2.º - Ao final de cada legislatura a Mesa da Câmara poderá exonerar os servidores ocupantes de cargos em comissão, dos Vereadores que não foram reeleitos para a legislatura seguinte.

§ 3.º - Os demais cargos em comissão existentes na estrutura administrativa na Câmara serão providos por indicação da Mesa da Câmara, ou por quem essa autorize a fazê-lo.

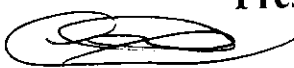
Art. 4º - ⁶ As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - ⁷ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - ⁸ Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 15 de fevereiro de 2.005

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara


Ver. Orvando da Silva
1.º Secretário


Ver. Marcelo Heleno Vilares
2.º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha 04
702 382105

MENSAGEM EXPLICATIVA

As necessidades dos Vereadores para uma perfeita atuação parlamentar é uma variável que tem como elementos as questões atinentes a toda uma visão de situação do município.

Com o tempo a fiscalização das ações municipais vem se tornando tarefa das mais árduas, que necessita a presença cada vez mais constante dos Vereadores ou de um de seus assessores.

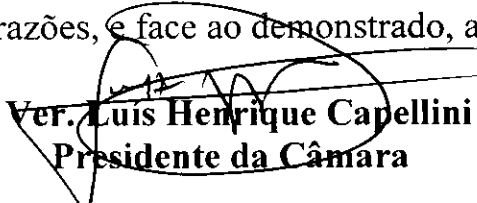
Por essa razão estamos apresentando uma proposta que vai melhorar as condições de trabalho dos Vereadores, dando uma condição melhor destes quanto ao desempenho de suas funções.

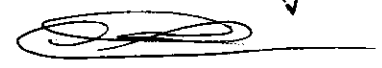
Com relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devemos citar que os gastos estão dentro das condições orçamentárias e financeiras deste Poder Legislativo. Como se observa pelo anexo em duas folhas que bem observa os preceitos da LRF quanto aos demonstrativos necessários para a implantação de nova despesa de caráter continuado, o orçamento proposto para 2005 é suficiente para encampar esta nova despesa. O impacto orçamentário e financeiro que a alteração proposta na Lei 319/98 não provocará déficit orçamentário e ou financeiro neste exercício de 2005.

Para os exercícios de 2006 e de 2007 a tendência orçamentária do município de Bertioga é a de, no mínimo, manter o orçamento desta Casa com a mesma projeção que temos para 2005; ou superávit ou equilíbrio. Desta forma manter-se-ão as ações administrativas e suas conseqüências financeiras dentro dos melhores princípios fiscais.

Assim é imperioso firmar declaração, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101/00 no sentido de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PP.

Por essas razões, e face ao demonstrado, apresentamos.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara


Ver. Orvando da Silva
1.º Secretário


Ver. Marcelo Heleno Vilares
2.º Secretário